

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 051/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS EMBALADAS ADQUIRIDAS ATRAVES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 26/12/2023 a 22/06/2024

CONTRATADO: MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARÃES
CNPJ: 14.601.802/0001-61

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE	8.242.0001.2.662 GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO VIVER SEM LIMITES 8.244.0001.2.663 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 - Material de Distribuicao gratuita
FONTE	15000000 16600000 16690000

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento de cestas básicas embaladas, adquiridas através do Fundo Estadual de Assistência Social, destina-se a atender às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Sebastião Laranjeiras, na Bahia. Essa iniciativa busca assegurar o suporte alimentar a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a garantia de direitos fundamentais e o combate à fome. A contratação de uma empresa especializada, por meio do Fundo Estadual, possibilita a aquisição eficiente e padronizada de cestas básicas, garantindo a qualidade dos alimentos e a equidade na distribuição. Dessa forma, a administração municipal demonstra comprometimento com a responsabilidade social, efetivando ações concretas para mitigar os impactos socioeconômicos e proporcionar assistência alimentar às camadas mais carentes da população.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II
**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito